

EMENDA N° ____ – CMA
(ao PLC nº 30, de 2011)

Altere-se o caput do art. 65 do Projeto para modificar o § 6º do art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nos termos a seguir:

“§6º Ressalvados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, é vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do PLC n. 30/2011 prejudicará o interesse público e acarretará a paralisação de projetos e serviços indispensáveis à população.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI